



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N<sup>º</sup> 400/2013

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS  
DOS VEÍCULOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA  
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1<sup>º</sup>. Fica autorizada a utilização dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Ingá para o transporte de estudantes da Educação Superior.

Art. 2<sup>º</sup>. O transporte de estudantes universitários, nos termos desta Lei, será executado de modo e em horários que não prejudiquem o transporte dos alunos da Educação Básica.

Art. 3<sup>º</sup>. Os pontos de partida e de chegada das rotas, bem como os horários, serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4<sup>º</sup>. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 18 de dezembro de 2013.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES**  
Prefeito Municipal

---

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ-PB**